

PROCESSO : 2928-9/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se que por julgamento singular (fls. 20) houve a aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. RONAN FIGUEIREDO ROCHA.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 2810/2010/PRES/TCE-MT, sendo disponibilizado on line o boleto para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 25/10/2010 (fl. 25);
- através dos protocolos n. 58068/2011 e 148741/2011, o gestor solicitou novo prazo para pagamento da MULTA, o qual foi autorizado pela Presidência desta casa, sendo notificado via edital, publicado em 17/08/2011, do deferimento da disponibilidade eletrônica do boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 26/09/2011 (fl. 49); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 50) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Prezado sr. Gerente de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Odineiva Marques de Campos

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções